

PARECER AO PEDIDO DE VISTA REQUERIDO PELO VEREADOR ANGELO STELZER NETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 protocolizado nessa Casa de Leis dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, "que Institui o Programa de Valorização da Assiduidade Docente - PVAD, que fixa critérios para concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino do Município de Colatina e dá outras providências".

Lido, veio a este vereador através de pedido de vista nos termos do Art. 172 da Resolução nº 279, de 06 de julho de 2020.

Em razão de tais fatos, e dentro do prazo legal previsto em regimento interno.

1. É O RELATÓRIO.

O presente parecer tem por objetivo analisar as propostas de alteração ao projeto de lei em questão, apresentadas pelo vereador ANGELO STELZER NETO, as quais foram elaboradas com o intuito de promover melhorias e ajustes na redação original.

Para a elaboração destas sugestões, foram ouvidos o Poder Executivo e representantes da classe interessada, por meio de reuniões e consultas realizadas com alguns de seus representantes. Tal procedimento visou garantir que as alterações propostas buscassem um equilíbrio adequado entre os interesses públicos e privados envolvidos, promovendo uma redação mais clara, eficiente e compatível com a legislação vigente.

Diante do exposto, as sugestões de alteração do projeto de lei são apresentadas na forma de emenda, com o objetivo de aprimorar o texto original e refletir o consenso alcançado após o diálogo com as partes interessadas. Ressalta-se que tais sugestões visam contribuir para a melhoria do projeto, promovendo maior efetividade e consonância com os princípios legais e administrativos aplicáveis.

2. CONSIDERAÇÕES SUGERIDAS

O presente projeto visa instituir o Programa de Valorização da Assiduidade Docente - PVAD, estabelecendo critérios para a concessão de Abono Assiduidade aos profissionais de educação da rede municipal de ensino de Colatina. Sua implementação encontra respaldo no Art. 87 da Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, que regula o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

No entanto, com o objetivo de aprimorar os princípios de Moralidade e Eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e buscando promover um texto mais equilibrado e alinhado às boas práticas administrativas, elaboramos algumas sugestões de alterações. Essas propostas foram construídas após diálogo com o Poder Executivo e representantes da classe interessada, buscando refletir um consenso que atenda aos interesses públicos e privados de forma equilibrada.

2.1.1 SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO (APRESENTADAS COMO EMENDAS)

Protocolo
415.125



Alteração no Artigo 2º

- Substituir a expressão "Parágrafo Único" por "§ 1º".
- Acrescentar o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal, de acordo com disponibilidade orçamentária e mera liberalidade, incluir em Lei Ordinária prevista no § 1º do Art. 1º uma relação de outros cargos relacionados com a estrutura escolar, como auxiliar de serviços gerais, secretário escolar, técnico de informática, mediador de laboratório, entre outros."

Alteração no Artigo 3º

- O caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do Abono será pago proporcionalmente às ausências registradas durante o período aquisitivo, descontando-se 10% (dez por cento) do valor do Abono por cada ausência não assegurada no § 3º deste artigo."

- Os incisos I, II e III do caput serão suprimidos.
- O § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Não terão direito ao abono os profissionais que registraram mais de 9 (nove) ausências no período aquisitivo."

Alinhamento com legislações específicas

- O inciso I do § 3º do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação, buscando convergência com a Lei nº 4.737/1965, em especial seu Art. 344:

"I – Requisição judicial, incluindo-se aquelas oriundas da Justiça eleitoral."

- O inciso VIII do § 3º do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Internações próprias ou para acompanhar filhos com até 18(dezoito) anos. "

- Buscando reforçar os serviços de doação de sangue e estando de acordo com a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950 no Art. 2º, fica incluído o inciso "X" no §3º, do Artigo 3º com a seguinte redação:

"X – Doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição".

- E por final, baseando-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente em seu Art. 196, fica incluído o inciso "XI" no §3º do Artigo 3º, com a seguinte redação:

"XI – Ausências e afastamentos decorrentes das doenças previstas no art. 2º da Portaria Interministerial MTPS/MS Nº 22 DE 31/08/2022."



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, portanto, a análise e eventual aprovação das emendas propostas, considerando o esforço de diálogo e busca pelo equilíbrio entre os interesses públicos e privados, sempre com o objetivo de promover o bem comum e a legalidade.

Desta forma, este é o parecer do **PEDIDO DE VISTA** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025 COM AS ALTERAÇÕES ACIMA DESCRITAS**, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões,
Em, 28 de julho de 2025.


ANGELO STELZER NETO
Vereador - Autor

